



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 09 de maio de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177/2006, que dispõe sobre elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2023, que dispõe sobre a afetação de imóvel público às funções e ao uso especial da Câmara Municipal de Serrana, de autoria do Prefeito Municipal.

VETO Nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 07/2023, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 21/2023, que “Dispõe sobre a publicidade de informações relacionada às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana/SP”, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Sebastião José Arruda Sobrinho, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de César Augusto Nahime, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2023, que institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, que regulamenta o estágio profissional de estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, de autoria da Mesa Diretora.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2023, que concede título de cidadão serranense ao Sr. Alcides Garcia Duarte, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023, que concede título de cidadã serranense à Sra. Kelara Yaisa da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2023, que concede título de cidadã serranense à Sra. Beatriz Dias Barbosa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023, que concede título de cidadã serranense à Sra. Regiane Cristina Corrêa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de competência Municipal disciplinar sobre assuntos de interesse local e prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação de lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, nos termos do art. 11, incisos I e IXI da LOM, bem como observa a forma de lei complementar prevista no art. 54, parágrafo único, inciso III da LOM. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que se trata de matéria de competência do Município dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, de acordo com art. 11, inciso XVI da LOM. Dessa forma, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **VETO Nº 01/2023**, inicialmente a Procuradora esclareceu que a matéria do veto ainda é controversa, já restou pacificado nos Tribunais Superiores que a iniciativa de leis que versem sobre publicidade e transparência não é privativa ao Poder Executivo (TJ/SP - ADI 2218505-89.2021.8.26.0000, TJ/SP - ADI 2300702-



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

38.2020.8.26.0000, STF - RE 1.178.980 SP, STF - RE 1.133.156 SP), contudo, há entendimentos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que a norma que disciplina sobre publicidade invade a competência privativa do Poder Executivo ao definir a forma e o modo de agir da Administração Pública, bem como ao definir o conteúdo da informação a ser disponibilizado (TJ/SP – ADI 2278439-12.2020.8.26.0000, TJ/SP – ADI 2004925-39.2022.8.26.0000). Desse modo, os membros desta Comissão optaram por adotar o entendimento favorável ao Projeto de Lei nº 07/2023, tendo em vista que a propositura ao dispor sobre publicidade, transparência e acesso à informação não envolve matéria cuja de iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de se servidores públicos. Por tais razões, esta comissão concede parecer contrário ao presente voto.

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 e 17 de 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 de 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à propostas legislativa, visto que se trata de assunto de interesse local, conforme art. 11, inciso I da LOM, bem como observa a Lei Federal nº 12.764/2012, motivo pelo qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Já o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à propostas legislativa, uma vez que compete à Câmara Municipal, superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos, de acordo com o art. 22, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 26, 28, 29 e 30 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Relatora)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)